



Ministério da Cultura
Corregedoria

Edifício Venâncio, 9º Andar, Bloco B-50, Sala 903, Setor Comercial Sul, Quadra 8 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2026/CORREG/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À equipe da Correg/MinC

Assunto: Informa sobre a programação de medidas de modernização correcional para 2026 e sobre regras, providências e rotinas transitórias.

1. No exercício da competência de que trata o art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno da Correg/MinC, aprovado por meio da [Portaria MinC nº 250, de 14 de novembro de 2025](#), informo que, entre 01/06 e 31/12/2026, serão adotadas medidas de modernização correcional no âmbito desta unidade, orientadas para as seguintes finalidades:

- I - fortalecer a gestão da informação dos processos e resultados correcionais para ampliar o valor e a capacidade de produção de informações estratégicas da atividade correcional para a promoção da integridade organizacional e o tratamento de riscos das políticas, programas, processos e iniciativas do MinC;
- II - aperfeiçoar as normas, procedimentos, fluxos, controles e modelos aplicáveis aos procedimentos e processos correcionais;
- III - estabelecer regras e critérios objetivos que permitam adequar a instauração, o sobrestamento e a distribuição dos procedimentos e processos correcionais à equipe da Correg/MinC de forma a equilibrar o estoque de demandas de admissibilidade e de apuração e a reduzir os riscos de prescrição e de nulidades;
- IV - aprimorar a gestão dos procedimentos e processos relativos ao trabalho correcional pela lógica de projeto para:
 - a) viabilizar a priorização e a distribuição das demandas de admissibilidade e de apuração por regras e critérios objetivos;
 - b) permitir a adoção de indicadores e aperfeiçoar o acompanhamento do desempenho da Correg/MinC e dos componentes de sua equipe;
 - c) permitir a adequada participação da equipe em atividades de cooperação e colaboração e de capacitação e desenvolvimento de competências; e
 - d) adequar o registro das entregas e trabalhos nos controles do programa de gestão de demandas - PGD aos resultados individuais e institucionais dos trabalhos correcionais.

2. Com base no art. 10, incisos I, II, III e V, do Regimento Interno da Correg/MinC, informo que durante o período anotado, caberá à **Coordenação Administrativa e de Planejamento - COAP providenciar as seguintes medidas de modernização**, observada a ordem abaixo:

I - propor norma com procedimentos, indicadores e metas para o acompanhamento do desempenho dos componentes da equipe da Correg/MinC que ainda institua modelo de relatório individual de acompanhamento e a forma de preenchimento das entregas nos planos de trabalho no sistema de registro de informações do PGD;

II - propor norma com procedimentos, fluxos, controles e modelos para registro, encaminhamento e acompanhamento de recomendações constantes de decisões de análises iniciais de admissibilidade - AIA, investigações preliminares sumárias - IPS, processos administrativos de responsabilização - PAR e processos administrativos disciplinares - PAD, divididas, a princípio, em 4 categorias:

- a) recomendação de arquivamento ou instauração de IPS, PAD ou PAR;
- b) encaminhamento de informações e documentos para ciência e providências de competência de outras unidades internas, órgãos ou entidades externas;
- c) compartilhamento de informações e documentos para ciência de autoridades policiais, de controle interno e externo e de órgãos de defesa do Estado, nos casos previstos em lei; e
- d) sugestão de melhoria de governança, gestão ou controles internos ao Comitê de Integridade do MinC.

III - realizar estudos e propor número ou faixa alvo de quantidade de procedimentos (IPS) e processos correccionais (PAR e PAD) distribuídos por servidor na situação de responsável (IPS) ou presidente (PAR/PAD), considerando os efeitos do excesso de processos no prejuízo à celeridade e na ampliação de riscos de prescrição e nulidades que afetam a efetividade da ação correccional, observadas as possibilidades de que trata o item 4.13 da Nota Técnica nº 726/2022/CGUNE/CRG e demais orientações no órgão central no [Ementário de Notas Técnicas de 2024](#);

IV - realizar estudos e propor redefinição de regras e critérios de priorização para instauração e sobrestamento de IPS e para instauração de PAR/PAD, considerando, como *benchmarking*, a [Portaria CRG nº 202, de 21 de janeiro de 2021](#), e demais experiências de outras unidades setoriais de correição;

V - propor norma com procedimentos, fluxos, controles e modelos para a gestão do trabalho correccional pela lógica de projeto, que permita o gerenciamento dinâmico, a ser atualizado no mínimo mensalmente, do conjunto de informações:

- a) sobre as competências e a carga de trabalho dos componentes da equipe Correg/MinC:
- b) sobre os procedimentos e processos correccionais:
 - em andamento e já distribuídos;
 - a instaurar e a distribuir;
 - a sobrestar; e
 - a retornar à tramitação e redistribuir;

VI - propor taxonomias que potencializem tanto a geração de informações gerenciais para a Correg/MinC e a priorização de demandas correccionais quanto a produção de informações estratégicas que contribuam para a integridade organizacional e para o mapeamento e a análise de riscos e vulnerabilidades, relativas, a princípios, às seguintes categorias:

- a) políticas, programas e iniciativas que podem ser afetados por ilícitos administrativos e atos lesivos, servindo de exemplo os conteúdos

em [Taxonomia operacional para ações de correção.xlsx](#) e [2026-05-22 - Quadro de PPIs eventualmente atingidas.pdf](#).

b) processos, projetos e atividades em que podem ocorrer ilícitos administrativos e atos lesivos, , servindo de exemplo os conteúdos em [Taxonomia operacional para ações de correção.xlsx](#)

c) tipologias de ilícitos administrativos e atos lesivos;

d) momentos de atribuição das categorias aos ilícitos e atos lesivos no curso da atividade correcional:

- na decisão da AIA, com base na notícia após revisão;
- na decisão da IPS, com base nos indícios coletados; e
- na decisão da PAR/PAD, com base nas provas colhidas, se houver confirmação da prática das condutas apuradas.

VII - realizar estudos e propor guia de uso do ePAD que, entre outros pontos, possibilite o registro das categorias definidas a partir das taxonomias de forma a potencializar a capacidade do sistema para produção de informações gerenciais para a Correg/Minc e informações estratégicas para geração de subsídios para a integridade organizacional e o mapeamento e a análise de riscos e vulnerabilidades;

VIII - propor norma com procedimentos, indicadores e metas para o acompanhamento do desempenho institucional, que agregue informações de performance correcional:

a) ao planejamento de trabalho anual e ao relatório de gestão correcional da Correg/MinC, de que tratam os artigos 63 e 64 da Regimento Interno da Correg/MinC;

b) ao relatório de supervisão correcional da Coordenação de Admissibilidade Correcional - COAC e da Coordenação de Processos Acusatório - COPA, e apresentar a atualização do planejamento de trabalho anual de 2026;

IX - propor norma com regras, procedimentos, ações e modelos sobre os termos de ajustamento de conduta - TAC, que possibilitem:

a) ampliar a proposição de TAC, inclusive pelos investigados e acusados em PAD até 10 dias após a notificação prévia, observadas as hipóteses do art. 66 da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#);

b) que os servidores que os celebrarem, assumam obrigações para além da participação em cursos EAD, como, por exemplo:

- a prestação de apoio a processos correccionais como secretários ou assistentes técnicos;
- a participação em comissões processantes como vogais;
- o apoio e a promoção a atividades de disseminação de conhecimentos e demais medidas de prevenção;

X - realizar levantamento sobre os requisitos da última versão do Modelo de Maturidade Correcional e propor outras medidas de modernização não tratadas acima para:

a) aumentar a aderência da gestão da atividade correcional da Correg/MinC ao conjunto de requisitos dos níveis 2 e 3;

b) possibilitar a aderência necessária aos requisitos do nível 4, com a indicação de plano de implementação;

c) permitir a eventual aderência aos requisitos do nível 5, com indicação de plano de implementação;

XI - propor minuta de portarias-normativas da Correg/MinC que substituam os Ofícios-Circulares nº 1, 2, 3 e 4/2025/CORREG/GM/MinC que ainda estiverem em vigor; e

XII - atualizar o quadro de atribuições dos colaboradores, procedimentos e fluxos da Correg/MinC, incluindo a rotina de varredura sistemática e assistemática na internet sobre informações que retratem eventuais notícias de ilícitos administrativos e atos lesivos, cuja competência de apuração recaia sobre a Correg/MinC.

3. **A partir da assinatura deste expediente e até a aprovação e implementação das diferentes medidas de modernização correcional acima**, informo que deverão ser observadas as seguintes regras, providências e rotinas transitórias:

I - diariamente, a Correg/MinC realizará varredura sistemática e assistemática na internet em busca de notícias sobre fatos que retratem possíveis ilícitos administrativos e atos lesivos sob sua competência apuratória;

II - as AIA são atos de competência do Corregedor, bem como de seu substituto, nos casos de impedimento, suspeição, afastamento ou ausência do titular;

III - na instauração de IPS, constarão como responsáveis:

a) o titular da Correg/MinC, no caso de haver entre os investigados ocupante de cargo ou função de nível 15 ou superior;

b) nos demais casos, os demais componentes da equipe Correg/MinC, com exceção da Coordenadora da COAC, responsável pela supervisão das IPS;

IV - na instauração de PAR/PAD, a partir da data deste expediente, constarão como membros do colegiado processante:

a) os componentes da equipe Correg/MinC, com exceção do titular da Correg/MinC e de seu substituto, dado que atuam (e podem atuar) como autoridade instauradora e julgadora, e do Coordenador da COPA, responsável pela supervisão dos PAR/PAD; e/ou

b) outros servidores, voluntários ou não, de outras unidades do MinC ou de outros órgãos ou entidades;

V - deve-se evitar distribuir novos procedimentos e processos correccionais aos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e que estejam exercendo o papel de presidentes de PAR/PAD ou de responsáveis por IPS em 10 (dez) ou mais procedimentos e processos em andamento simultaneamente, devendo este número alvo ser reduzido à mesma proporção em que houver eventual redução da jornada; e

VI - devem constar das notificações prévias relativas a PAD a informação de que seus destinatários podem apresentar proposta de celebração de TAC, devendo dela constar argumentos de fato e de direito, fundados nos arts. 61, *caput*, 62, 63 e 63 da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022](#), a ser dirigida à autoridade instauradora no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do ato, em observação aos arts. 61, parágrafo único, e 66, inciso III do mesmo ato normativo;

4. **Altero as seções 6 e 7 do Ofício-Circular nº 1/2025/CORREG/GM/MinC informando que serão objeto de AIA todas as notícias recebidas na forma de denúncias ou representações ou que sejam colhidas a partir da varredura sistemática e assistemática na internet, desde que se verifique de que tratam, após leitura inicial, de fatos sobre os quais há alguma possibilidade de estarem compreendidos**

no escopo apuratório da Correg/MinC. Adicionalmente, **informo que esta Correg/MinC passará a adotar estratégia de priorização de IPS** para evitar o excesso de carga de procedimentos e processos correccionais distribuídos aos servidores que atuam como presidentes de PAR/PAD e responsáveis de IPS, com base na [Nota Técnica nº 726/2022/CGUNE/CRG](#) e demais orientações normativas sobre o tema no [Ementário de Notas Técnicas 2024](#) e em outros conteúdos do site Corregedorias.gov.br, conforme orientações abaixo:

I - para buscar o equilíbrio no atendimento entre o disposto no art. 38 da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022](#), no art. 22, parágrafo único, do [Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018](#), e nos arts. 31, *caput*, e 33, incisos II e IV, da [Portaria MinC nº 96, de 1º de dezembro de 2023](#), quando do recebimento de notícia, a Correg/Minc adotará as seguintes providências:

a) caso a notícia tenha sido recebida pelo FalaBr, será realizada a leitura da manifestação para verificar se os fatos estão compreendidos no escopo apuratório da Correg/Minc:

- caso não haja dúvida de que não estejam, será realizado registro de contribuição referente ao tratamento da manifestação no FalaBr com o seguinte texto: "Informa-se à Ouvidoria que a manifestação se refere a fatos cuja apuração não está compreendida entre as competências desta unidade setorial de correição, previstas no art. 10 da Estrutura Regimental do MinC, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023[, sugerindo-se seu encaminhamento à [unidade ou órgão/entidade externa]";
- caso haja a possibilidade de que os fatos estejam sob o escopo apuratório da Correg/MinC, será realizado o registro:
 - da AIA no ePAD;
 - de contribuição referente ao tratamento da manifestação no FalaBr com o seguinte texto: "Informa-se à Ouvidoria que a denúncia foi conhecida por esta unidade setorial de correição e que sua análise de admissibilidade consta do processo PEC XXXXXXXXXXXXX, cujo extrato é acessível pelo serviço de Consulta de Processos da Controladoria-Geral da União, disponível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad/consulta-de-processos-1>";

b) caso a notícia tenha sido impulsionada a partir de expediente acostado a processo SEI, serão observados os mesmos critérios indicados acima e adotadas as providências devidamente adaptadas às regras de uso daquele sistema;

II - a AIA representa ato de competência do Corregedor e de seu substituto, nos casos de impedimento, suspeição, afastamento ou ausência do titular, a ser exarado, preferencialmente, no prazo de 15 (quinze) dias e que tem como finalidade a avaliação:

a) da pré-existência de procedimento ou processo para apuração dos mesmos fatos relatados ou de fatos conexos, que:

- se estiver em curso, resultará na decisão de arquivamento da AIA e envio do relato e eventual documentação anexa ao servidor responsável pela apuração em curso;
- se estiver arquivado ou encerrado e se a notícia não trazer novas informações que justifiquem a retomada da apuração, resultará na decisão de arquivamento da AIA com referência aos mesmos

motivos do arquivamento anterior acrescida da menção de que a nova notícia não justificou a retomada da apuração;

b) no caso da inexistência de procedimento ou processo sobre os mesmos fatos ou fatos conexos ou da pré-existência de apuração já arquivada ou encerrada e se a notícia trazer novas informações que justifiquem a retomada da apuração, prosseguir-se-á a avaliação da existência:

- de verossimilhança dos fatos noticiados e de indícios mínimos de materialidade e autoria;
- de competência da Correg/MinC para apuração dos fatos noticiados, que em caso negativo, levará ao levantamento da unidade correcional que vier a ser responsável;

c) confirmada a existência dos requisitos acima, será acrescentada a avaliação:

- da eventual inefetividade ou onerosidade excessiva de posterior IPS pela impossibilidade da coleta de elementos de informação ou pela imposição de custos desarrazoados ou desproporcionais de tal coleta em relação aos fatos noticiados;
- do enquadramento legal das condutas que emergem dos fatos e dos prazos prescricionais aplicáveis;
- da eventual ocorrência de prescrição punitiva das penalidades cabíveis;
- do cabimento da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os denunciados;
- da priorização a ser conferida à apuração dos fatos, considerando o Ofício-Circular nº 2/2025/CORREG/GM/MinC;

III - para a avaliação da existência de verossimilhança e de indícios de materialidade e autoria, a decisão poderá ser subsidiada por coleta prévia de elementos de informação, conforme possibilidade prevista no art. 38, § 1º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;

IV - na hipótese de se avaliar pela inefetividade ou onerosidade de posterior IPS, seja pela impossibilidade da coleta de elementos de informação ou pela imposição de custos desarrazoados ou desproporcionais, a AIA será arquivada por economicidade, conforme hipótese de arquivamento que consta do ePAD e do item 4.13 da Nota Técnica nº 726/2022/CGUNE/CRG:

a) caso haja indicações que apontem para alguma probabilidade de que autoridades policiais, órgãos de defesa do Estado e de controle ou que órgãos externos de outras naturezas ou unidades internas talvez possuam informações sobre os fatos que, se compartilhadas com a Correg, poderão tornar possível e viável a coleta de informações, o arquivamento da AIA será seguido do envio de solicitação de compartilhamento;

b) o expediente de que trata o item acima, a partir de acompanhamento de prazo realizado pela Correg/MinC, será reiterado em mais uma oportunidade, caso não haja resposta após 60 (sessenta) dias;

c) havendo resposta, a AIA será reaberta para juntada e, caso as informações tornem possível ou viável a realização de IPS, será acostado novo despacho decisório em que conste tal providência;

V - do despacho decisório constará a avaliação realizada, a decisão motivada e os encaminhamentos relativos:

- a) ao arquivamento de parte ou da completude dos fatos noticiados;
- b) à proposição de TAC aos denunciados, da qual conste as obrigações e o prazo de cumprimento, caso os indícios sejam suficientes para o enquadramento legal permitido e estejam presentes os demais requisitos para a celebração do termo;
- c) à instauração de IPS para coleta de indícios de materialidade e autoria acerca dos fatos admitidos, quando não couber TAC;
- d) ao envio à COAP das recomendações de melhoria da governança, gestão e controles internos a serem posteriormente dirigidas ao Comitê de Integridade do MinC;
- e) à expedição, posterior ao arquivamento, do pedido de compartilhamento de informações, na hipótese de que trata o item IV acima e sua letra "a";
- f) à remessa das informações sobre os fatos noticiados para ciência e providências de competência de outras unidades internas, órgãos e entidades;
- g) à remessa dos relatos e documentos sobre os fatos noticiados às unidades de correição que forem competentes para a sua apuração; e
- h) ao compartilhamento dos relatos e documentos sobre fatos noticiados com as autoridades policiais, de controle interno e externo e de órgãos de defesa do Estado, nas hipóteses previstas em lei;

VI - no caso do despacho decisório indicar o envio de proposta de TAC aos denunciados, a Correg/MinC adotará as seguintes providências:

- a) enviará as propostas aos denunciados, observados os procedimentos previstos no Regimento da Correg-MinC e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, com a indicação do prazo de resposta;
- b) aguardará a resposta até o encerramento do prazo e:
 - em caso de resposta positiva, tomará as providências para a celebração do TAC e seu registro no ePAD e encaminhará o AIA para a COAP para as medidas de monitoramento;
 - em caso de resposta negativa ou de resposta não recebida no prazo, incluirá novo despacho com menção à frustração da proposta e a decisão de instauração de IPS;

VII - quando da decisão final da AIA, caso a notícia tenha sido recebida pelo FalaBr, a Correg/MinC, para harmonizar o disposto nos arts. 38 e 39 da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022](#), com o *caput* do art. 31 da [Portaria MinC nº 96, de 1º de dezembro de 2023](#), realizará registro de contribuição referente ao tratamento da manifestação naquele sistema, que conterá os seguintes texto:

- a) "Informa-se à Ouvidoria o arquivamento da denúncia avaliada pelo processo PEC XXXXXXXXXXXX [e a necessidade de seu encaminhamento para {unidade interna e/ou órgãos/ entidades externa}], cujo extrato é acessível pelo serviço de Consulta de Processos da Controladoria-Geral da União, disponível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad/consulta-de-processos-1>"; ou
- b) "Informa-se à Ouvidoria a admissibilidade da denúncia avaliada pelo processo PEC XXXXXXXXXXXX [e que as informações trazidas foram

compartilhadas com a {unidade interna e/ou órgãos/ entidade externas}}, cujo extrato é acessível pelo serviço de Consulta de Processos da Controladoria-Geral da União, disponível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad/consulta-de-processos-1>";

VIII - a COAC será a responsável pela gestão das informações sobre a ordem de prioridade do conjunto de IPS em andamento e sobrestadas e pela atualização, no mínimo mensal, desta ordem e da fila de "procedimentos a instaurar, sobrestados e a retornar à tramitação":

a) as decisões de AIA serão encaminhadas para ciência da COAC pelo processo eletrônico correcional - PEC;

b) após a aprovação da "relação atualizada das IPS em andamento e sobrestadas" de que tratam os itens I e II do parágrafo 5, as decisões de AIA que indiquem a instauração de IPS passarão a ser tratadas conforme as orientações a seguir:

- após inserir a IPS aprovada na ordem de prioridade do conjunto de IPS em andamento e sobrestadas na fila de "procedimentos a instaurar, sobrestados e a retornar à tramitação", a COAC verificará a carga de trabalho dos servidores da Equipe Correg/MinC quanto ao número de presidências de PAR/PAD e de IPS sob sua responsabilidade, observado o número alvo de que trata o item V do parágrafo anterior, e recomendará por meio de despacho nos autos do PEC ao titular da Correg/MinC:
 - a instauração imediata da IPS, com a indicação do servidor responsável, sem a necessidade de sobrestar outro procedimento; ou
 - a necessidade de sobrestar outra IPS de prioridade menor e sua inclusão na fila de "procedimentos a instaurar, sobrestados e a retornar à tramitação" antes da instauração da nova IPS, que contará com a indicação do responsável; ou
 - a necessidade de inserir a IPS a instaurar na fila de "procedimentos a instaurar, sobrestados e a retornar à tramitação";
- para atualização da ordem de prioridade das IPS, a COAC considerará:
 - nos caso dos fatos que constarem da decisão da AIA como relacionados à possível prática de condutas relacionadas a atos lesivos:
 1. a quantidade de dias até a ocorrência da prescrição para a penalidade pela prática de infração, no caso dos fatos que apontem para a prática de ato lesivo;
 2. a existência de medidas cautelares ou de medidas conjuntas e compartilhamentos de informações com autoridades policiais e órgãos de controle e de defesa do Estado;
 3. a origem da demanda, com atenção às IPS decorrentes de representações de órgãos de controle e defesa do Estado, autoridades policiais ou de grande repercussão na mídia;

4. os demais critérios de nível de prioridade no Ofício-Circular nº 2/2025/CORREG/GM/MinC;
- o nos caso dos fatos que constarem da decisão da AIA como relacionados à possível prática de condutas relacionadas a infrações disciplinares:
 1. a quantidade de dias até a ocorrência da prescrição para a penalidade de demissão, se o enquadramento preliminar indicar pena expulsiva e se já tiver ocorrido a prescrição para suspensão;
 2. a existência de medidas cautelares ou de medidas conjuntas e compartilhamentos de informações com autoridades policiais e órgãos de controle e de defesa do Estado;
 3. a origem da demanda, com atenção às IPS decorrentes de representações de órgãos de controle e defesa do Estado, autoridades policiais ou de grande repercussão na mídia;
 4. a quantidade de dias até a ocorrência da prescrição para a penalidade de suspensão, se o enquadramento preliminar indicar pena suspensiva;
 5. os demais critérios de nível de prioridade no Ofício-Circular nº 2/2025/CORREG/GM/MinC;
- após o registro da anuência do titular da Correg/MinC por meio de despacho nos autos do PEC sobre a recomendação de instauração imediata, sobrestamento ou para aguardo de instauração, bem como sobre a sugestão acerca da atualização da ordem de prioridade dos procedimentos em andamento e daqueles na fila de "procedimentos a instaurar, sobretados e a retornar à tramitação", a COAC providenciará a abertura dos procedimentos no ePAD, elaborará as minutas dos atos que forem necessárias e adotará as demais medidas pertinentes;

c) após a aprovação da "relação atualizada das IPS em andamento e sobrestadas" de que tratam os itens I e II do parágrafo 5, em relação às remessas de que tratam as letras "c" a "f" do item IV deste parágrafo, a COAC adotará as seguintes providencias nos autos do PEC da AIA:

- a elaboração das minutas dos atos de expediente de que tratam as letras "d" a "f";
- após assinados os atos acima, sua efetiva expedição aos destinatários;
- o envio de e-mail à COAP em relação ao que trata a letra "c";

5. Para otimizar o nível atual de estoque de denúncias recebidas e sem admissibilidade concluída por meio de IPS, conforme lógica anterior de utilização desses procedimentos como ferramenta de análise inicial de admissibilidade, observados os resultados dos estudos que constam do arquivo [2026-05-22 - Evolução do Estoque.pdf](#), aponto que **serão adotadas medidas de curto prazo e transitórias para possibilitar o equilíbrio mais célere da carga de trabalho de procedimentos e processos correcionais por servidor da Equipe Correg/MinC e fortalecer o acompanhamento da atividade correcional** para reduzir os riscos de mitigação da celeridade, prescrição e nulidade:

I - a COAC deverá, com apoio do titular Correg/MinC na extração de dados do ePAD e da COAP na conferência dos dados gerenciais, apresentar até 20/07/2026, relação atualizada das IPS em andamento e sobrestadas que contenha, no mínimo:

- a) ID;
- b) situação (em andamento ou sobrestada);
- c) a origem da demanda, com atenção às IPS decorrentes de representações de órgãos de controle e defesa do Estado, autoridades policiais ou de grande repercussão na mídia;
- d) a existência de medidas e compartilhamentos conjuntos com autoridades policiais e órgãos de controle e de defesa do Estado;
- e) penalidade provável;
- f) data de prescrição para suspensão;
- g) data de prescrição para demissão;
- h) prioridade no ePAD;
- i) juízo de valor sobre a proximidade da conclusão, que pode ser formulado em conjunto com o responsável pela IPS;
- j) sugestão da posição na ordem de prioridade do conjunto de IPS, que considerará:

- no caso dos fatos que constarem da decisão da AIA como relacionados a possível prática de condutas relacionadas a atos lesivos:
 - 1. a quantidade de dias até a ocorrência da prescrição para a penalidade pela prática de infração, no caso dos fatos que apontem para a prática de ato lesivo;
 - 2. a existência de medidas cautelares ou de medidas conjuntas e compartilhamentos de informações com autoridades policiais e órgãos de controle e de defesa do Estado;
 - 3. a origem da demanda, com atenção às IPS decorrentes de representações de órgãos de controle e defesa do Estado, autoridades policiais ou de grande repercussão na mídia;
 - 4. os demais critérios de nível de prioridade no Ofício-Circular nº 2/2025/CORREG/GM/MinC;
- no caso dos fatos que constarem da decisão da AIA como relacionados a possível prática de condutas relacionadas a infrações disciplinares:
 - 1. a quantidade de dias até a ocorrência da prescrição para a penalidade de demissão, se o enquadramento preliminar indicar pena expulsiva e se já tiver ocorrido a prescrição para suspensão;
 - 2. a existência de medidas cautelares ou de medidas conjuntas e compartilhamentos de informações com autoridades policiais e órgãos de controle e de defesa do Estado;
 - 3. a origem da demanda, com atenção às IPS decorrentes de representações de órgãos de controle e defesa do Estado, autoridades policiais ou de grande repercussão na mídia;

4. a quantidade de dias até a ocorrência da prescrição para a penalidade de suspensão, se o enquadramento preliminar indicar pena suspensiva;
5. os demais critérios de nível de prioridade no Ofício-Circular nº 2/2025/CORREG/GM/MinC;

k) sugestão de continuidade ou sobrestamento, que pode ser formulada em conjunto com o responsável pela IPS;

II - após a decisão do titular da Correg/MinC, com apoio da COAP, sobre a ordem de prioridade das IPS, bem como sobre os procedimentos que continuarão em andamento e os que serão sobrestados, a COAC:

a) iniciará o gerenciamento e a atualização periódica da ordem de prioridade das IPS em andamento e daquelas que constarem da fila de "procedimentos a instaurar, sobrestados e a retornar à tramitação";

b) em relação às IPS que serão sobrestadas e que passarão a constar da fila de "procedimentos a instaurar, sobrestados e a retornar à tramitação":

- providenciará as minutas dos atos de sobrestamentos das IPS e de alteração do responsável, que passará a ser o titular da Correg/MinC, a serem assinadas pelo mesmo titular;
- registrará o sobrestamento no ePAD, alterando a data de "início de análise" para a data da decisão de sobrestamento e registrando o titular da Correg/MinC como responsável pela IPS;

6. Esclareço que, no decorrer do prazo de que trata o parágrafo 1, **poderão ser realizados eventuais ajustes na programação das medidas correcionais** informadas no parágrafo 2, bem como **modificações nas regras, providências, orientações e medidas transitórias tratadas no parágrafos 3, 4 e 5**, decididos de ofício ou por provocação das coordenações da Correg/MinC.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

TEMÍSTOCLES MURILO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Temistocles Murilo De Oliveira Junior, Corregedor(a)**, em 29/05/2026, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2907053** e o código CRC **899EFD6F**.